



ATA N.º 27/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 16/12/2014.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 13,00 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

- 2.1. FESTA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS
- 2.2. ESTRADAS E ARRUAMENTOS
- 2.3. SANITÁRIOS PÚBLICOS
- 2.4. PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS
- 2.5. ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- 2.6. MISSA DO GALO
- 2.7. FUNCIONALISMO
- 2.8. ESTRADA NACIONAL 256
- 2.9. SEGURANÇA

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. PARECER SOBRE O SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE LISBOA E VALE DO TEJO
- 3. CEDÊNCIA DO CINE-TEATRO MOURANENSE
- 4. CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA LUZ
- 5. 11.ª MODIFICAÇÃO – 11.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2014
- 6. SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ALTERAÇÃO DOS TARIFÁRIOS E SERVIÇOS AUXILIARES
- 7. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

M. Safara
Caixeiro
[Signature]
[Signature]

II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho

Vereadores: Dr.ª Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira

A reunião foi presidida pela Senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e Secretariada por Vitor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Feita a chamada verificou-se que faltou, por motivo considerado justificado, o Senhor Vereador Gonçalo Lopes.

A Sr.ª Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 249, referente ao dia 15 de dezembro de 2014, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 362.679,13 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e nove euros e treze cêntimos), sendo as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 211.831,35 (duzentos e onze mil oitocentos e trinta e um euros e trinta e cinco cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 150.847,77 (cento e cinquenta mil oitocentos e quarenta e sete euros e setenta e sete cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Foi recebida no dia 10 do corrente mês pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Dr. Hélder Reis, para análise da situação da dívida à Caixa Geral de Aposentações, a qual está a ser paga através de planos de pagamento. Após a

apresentação das garantias bancárias que garantem o cumprimento daqueles planos, aquele responsável deu boas indicações de que serão oportunamente publicadas em Diário da República, as pensões dos trabalhadores já desligados do serviço, a fim de começarem a ser pagas por aquela Caixa;

- No dia 12 também do corrente mês reuniu na DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, com a Comissão de Acompanhamento do FAM – Fundo de Apoio Municipal, onde foi dado conhecimento da real situação do Município, pese embora o facto de ainda não haver certezas de quais os procedimentos legais a tomar pelos Municípios para aceder àquele Fundo;
- Assistiu no dia 13 deste mês ao evento “Cante ao Menino”, organizado pelo Grupo Granjartes – Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja, que contou com a atuação de mais seis grupos, na Igreja Matriz daquela localidade;
- No dia 14 também do corrente mês, assistiu em Évora à tomada de posse dos corpos gerentes da Junta Regional de Escuteiros de Évora;
- Irá assistir hoje, na CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, à assinatura do Auto de Receção do Equipamento de Proteção Individual para os Bombeiros das catorze corporações do distrito, no âmbito do QREN, ao abrigo do Programa Operacional Temático Valorização do Território (Eixo Prioritário II – Sistemas Ambientais, incluindo Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos).

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. FESTA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou se já há algum programa idealizado para a tradicional festa de Nossa Senhora das Candeias, tendo a Senhora Presidente informado que certamente se irá manter o fogo-de-artifício como principal atração sendo que os restantes espetáculos terão de obedecer à contenção de despesas, prevendo-se também que a exploração desses mesmos espetáculos seja atribuída às associações desportivas e culturais do concelho, como forma de as ajudar e financiar.

2.2. ESTRADAS E ARRUAMENTOS

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro voltou a alertar para o mau estado em que se encontram diversas ruas e estradas, com enormes buracos que poderão provocar danos nas viaturas e consequentemente prejuízos para o Município, tendo o Senhor Vice-Presidente informado que os técnicos municipais estão a estudar a hipótese de ser experimentada uma massa especial de alcatrão adquirida numa central “Empresa JJR”, em Reguengos de Monsaraz, mas que só funciona em determinadas datas concretas, o que a resultar seria bem mais vantajosa que o serviço efetuado pelos trabalhadores e equipamentos municipais.

Desafio
João
Caixeiro
Francisco

2.3. SANITÁRIOS PÚBLICOS

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro chamou novamente a atenção para o pouco cuidado e limpeza que apresentam os sanitários públicos de Mourão, tendo a Senhora Presidente informado que irá providenciar para que tal se não verifique.

2.4. PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou qual o grau de afluência de pessoas nas piscinas, tendo a Senhora Presidente informado que tem sido bastante razoável, à exceção do sábado, o que poderá obrigar a repensar o seu funcionamento nesse dia.

2.5. ASSEMBELIA MUNIICPAL

O Senhor Vereador Francisco Oliveira lamentou o comportamento dos Senhores Deputados Municipais na última sessão da Assembleia Municipal, realizada na Granja, e informou que se tal vier a repetir abandonará a sala.

2.6. MISSA DO GALO

O Senhor Vereador Francisco Oliveira lamentou o facto de a Igreja não promover a tradicional Missa do Galo à noite, na freguesia da Luz, e por esse motivo as pessoas se vão afastando da Igreja, bem como lembra que a mesma não está incluída na agenda mensal, tendo a Senhora Presidente referido que não tem conhecimento da forma como é elaborada a agenda das atividades paroquiais,

2.7. FUNCIONALISMO

2.7.1. O Senhor Vereador Francisco Oliveira chamou a atenção para o mau exemplo que é para o funcionamento dos serviços, a situação do trabalhador Domingos Santana Palhinhas, que não cumpre as elementares regras de assiduidade e pontualidade, tendo a Senhora Presidente informado que concorda plenamente com a opinião e que irá tomar as medidas necessárias para corrigir a situação em causa e outras semelhantes.

2.7.2. O Senhor Vereador Francisco Oliveira observou que continua a haver diferença na colocação de trabalhadores do Município nas freguesias, pois verifica que na Luz há dois ou três e na Granja são cerca de quinze como ele próprio pôde observar. Mais referiu que parece haver trabalhadores que não querem trabalhar na freguesia de Luz. Finalmente referiu que os Vereadores da oposição também são membros do Executivo e nunca são convidados a assistir ou participar nas atividades ou eventos relacionados com o pelouro da educação. Seguidamente a Senhora Presidente informou que sempre que é necessário e

Josefina
João
João

solicitado pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia são destacados os trabalhadores necessários para os trabalhos a desenvolver, e relativamente à participação dos Senhores Vereadores em atividades ou eventos informou que sempre que recebe convites dirigidos ao Executivo faz chegar os mesmos a todos sem exceção, só que na maioria das vezes são dirigidos apenas a si e como tal não torna por sua iniciativa extensivo aos restantes membros do Executivo.

2.8. ESTRADA NACIONAL 256

O Senhor Vereador Francisco Oliveira congratulou-se pelo facto de estar prevista para o ano de 2015, o início da construção de uma variante à ponte do Albardão, no rio Dgebe, obra há muito desejada e necessária.

2.9. SEGURANÇA

O Senhor Vice-Presidente informou que ontem de manhã foi novamente vandalizado o parque da Mata de S. Bento, em Mourão, e roubados alguns materiais. Participada que foi a ocorrência à GNR, esta informou que só poderiam passar mais tarde porque a Patrulha tinha ido para Reguengos tomar conta de um óbito, quando chegasse tinha que ir à Escola tomar conta de uma ocorrência (acidente) e depois iria ao local. Situação esta que debateu com as chefias daquela Força de Segurança, no sentido de aumentar a capacidade operacional do Posto.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 1 de dezembro de 2014 foi aprovada, por maioria, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vice-Presidente, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. PARECER SOBRE O SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"PARECER SOBRE O PROJETO DE CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Considerando:

- O ofício rececionado neste Município, em 27 de Outubro de 2014, subscrito pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que se anexa, foi concedido o

M. Osório
João
P. Osório

prazo de 45 dias para o Município de Mourão emitir parecer fundamentado sobre o projeto de criação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo;

- O projeto de criação deste novo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo pretende substituir os oito sistemas multimunicipais atualmente existentes, e criar uma nova entidade gestora desse sistema, em regime de exclusividade: a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. (LVT) – que sucede nos direitos e obrigações das oito sociedades atualmente existentes, a saber: (i) a Águas do Norte Alentejano, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte Alentejano; (ii) a Águas do Zêzere e Coa, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Zêzere e Côa; (iii) a SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S. A., concessionária do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril; (iv) a SIMARSUL – Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal; (v) a SIMTEJO – Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão; (vi) a Águas do Centro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão; (vii) a Águas do Oeste, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, e (viii) a Águas do Centro Alentejo, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Alentejo;
- A reestruturação do setor do abastecimento de água e saneamento visa permitir uma uniformização das tarifas em alta (venda de água aos municípios) praticadas pelas entidades gestoras, bem como promover a obtenção de economias de escala que garantam a sustentabilidade económica, social e ambiental dos serviços e preservando sempre a sua natureza pública;
- Estes objetivos de agregação regional são reconhecidos pelas linhas de orientação preconizadas para o PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais;
- A adesão dos municípios envolvidos no novo Sistema multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento é obrigatória;
- Esta nova proposta de reorganização significa de imediato uma otimização/redução nos tarifários de abastecimento de água (de 0,6813€ para 0,5696€) e águas residuais (de 0,6945€ para 0,5596€);
- Não obstante a redução tarifária imediata, o Município de Mourão considera que, apesar de as vantagens da adesão ao novo sistema serem largamente superiores, a reorganização do setor do abastecimento de água e saneamento, nos termos em que está proposta, pressupõe uma perda imediata de poder dos municípios, bem como a hipótese de serem desconsiderados equipamentos e infraestruturas em utilização, ou
- Estar, ainda, aberto o caminho para a privatização deste setor.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M. Safara' and others.

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Que, de forma condicionada, seja aceite este novo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, solicitando ao Sr. Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia que sejam ponderadas as alterações seguintes:**
- A reformulação do texto da lei - n.º 8 do artigo 5.º do projeto de Decreto-Lei, por forma a resultar de forma inequívoca, o direito de voto dos Municípios, na sociedade;
 - A fixação dos termos e das condições da gestão do sistema pela EPAL, estabelecidos em despacho governamental;
 - A redução da tarifa de saneamento prevista durante o período de convergência tarifária, com um valor aproximado da tarifa de saneamento praticada nas Águas Públicas do Alentejo (AgdA);
 - O alargamento do prazo de concessão de 30 anos para 40 ou 50 anos, de forma a minorar os impactos da reorganização do setor do abastecimento de água e saneamento;
 - A atribuição da competência de deliberação sobre descontinuidade das infraestruturas, bens e ou direitos dos municípios à própria sociedade, e logo a eliminação da norma legal constante do n.º 2, do art.º 23.º do projeto de Decreto-Lei;
 - A proibição expressa, por decreto-lei, da privatização do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo e da entidade gestora da mesma.
- b) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Mourão, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.**

Paços do Município de Mourão, 12 de dezembro de 2014

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou a mesma à votação, tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por maioria, e em minuta, com dois votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, que declararam votar contra por não concordarem com esta imposição governamental que nitidamente promove o afastamento do controlo municipal de um bem público.

A Senhora Presidente declarou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, utilizar o seu voto de qualidade.

3. CEDÊNCIA DO CINE-TEATRO MOURANENSE

Foi lida a carta das Senhoras Maria Miguel Martins Godinho Bonito e Maria Joaquim Costa Ratão, apresentada no dia 1 do corrente mês, em que solicitam a cedência do Cine-Teatro Mouranense, bem como do equipamento de som, para a realização da festa de passagem de ano, nos dias 31 de dezembro de 2014 e 1 de janeiro de 2015.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

4. CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA LUZ

Foi lida a carta do Clube de Caçadores da Luz, de 11 do corrente mês, em que solicita a cedência do Pavilhão Desportivo da Luz e respetiva cozinha, para a realização de um almoço/convívio entre os seus associados e os proprietários, arrendatários e outras pessoas que detenham direitos sobre os terrenos que integram a Zona de Caça Municipal, Processo ICNF n.º 3978, de aquele Clube é gestor, no dia 28 de dezembro de 2014.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

5. 11.ª MODIFICAÇÃO – 11.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2014

Pela Sra. Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para o ano de 2014, a 6.ª Alteração ao Plano de Atividades e a 8.ª ao Plano Plurianual de Investimentos.

O documento acima referido, dada a sua extensão, fica arquivado em pasta anexa (anexo n.º 29), fazendo parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, por maioria, com dois votos a favor e duas abstenções dos senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, aprovar a referida 11.ª Modificação Orçamental para o ano de 2014.



6. SERVIÇO DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ALTERAÇÃO DOS TARIFÁRIOS E SERVIÇOS AUXILIARES

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da Informação do Serviço de Águas e Saneamento Básico, deste Município, n.º 642//2014, de 11-12-14.

O documento acima referido, dada a sua extensão, fica arquivado em pasta anexa (anexo n.º 30), fazendo parte integrante desta ata.

Apreciada a Informação acima mencionada e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, por proposta da Senhora Presidente, aprovar a alteração dos tarifários dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e serviços auxiliares de acordo com o proposto na mesma.

Deliberação tomada por maioria, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

7. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Senhora Presidente colocou à discussão a análise do Acordo Coletivo de Trabalho a celebrar entre o Município de Mourão e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), do seguinte teor:

"Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Mourão e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL)

Acordo coletivo de trabalho

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus munícipes e a todos os utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e aos interesses legítimos dos trabalhadores, ao abrigo do disposto no artigo 364.º da citada lei, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado por ACEP, entre o Município de Mourão, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas,



Concessionárias e Afins, representado pelos dirigentes sindicais José Joaquim Miranda Correia e José Manuel Batista Leitão.

Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'José Joaquim Miranda Correia' and 'José Manuel Batista Leitão'.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

- 1** - O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 14.º, da LGTFP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
- 2** - O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, aplica-se a todos os trabalhadores filiados no Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins doravante também designado por STAL que, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, exerçam funções no Município de Mourão, doravante também designado por Município.
- 3** - O ACEP aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante, podendo a sua aplicação ser estendida, nos termos legais, aos trabalhadores filiados em sindicatos não subscritores do presente ACEP ou a trabalhadores não filiados em qualquer sindicato.
- 4** - Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de cento e cinquenta trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1** - O presente ACEP entra em vigor no quinto dia útil após publicação no Diário da República e vigora pelo período de dois anos, renovando-se, sucessivamente, por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes, ou revogado, nos termos legais em vigor.
- 2** - A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

- 1** - Nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 105.º da LGTFP, o período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
- 2** - Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
- 3** - Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos seguintes termos:
 - a) Sábado e Domingos; ou
 - b) Domingo e Segunda-feira; ou
 - c) Sexta-feira e Sábado; ou

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like José, Fausto, and others.

4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o dia de descanso semanal obrigatório é o Sábado.

5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo e no caso da alínea d) o dia de descanso semanal obrigatório é o segundo dia.

6 – Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 – Os trabalhadores que efetuem trabalho nos dois dias do fim-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como os intervalos de descanso diários.

2 – Compete ao Município estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores dentro dos condicionalismos legais, nomeadamente com consulta prévia às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais.

3 – Todas as alterações de horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas essas alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 – Excetua-se do disposto no número anterior as alterações de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Município recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foram previamente informados e consultados os delegados sindicais.

5 – As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

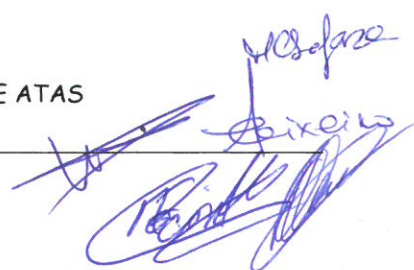
6 – Havendo no Município trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades e definição do horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horários previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a)** Horário rígido;
- b)** Horário desfasado;
- c)** Jornada contínua;
- d)** Trabalho por turnos;
- e)** Horário flexível;
- f)** Isenção de horário.

**Cláusula 6.^a****Horário rígido**

1 - Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal de trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 - Os horários rígidos, em regra, no Município são os seguintes:

a) Para pessoal integrado em serviços administrativos e técnicos:

i) Manhã: 9h00 às 12h30;

ii) Tarde: 14h00 às 17h30.

b) Para pessoal integrado em serviços operacionais:

i) Manhã: 8h00 às 12h00;

ii) Tarde: 13h00 às 16h00.

Cláusula 7.^a**Horário desfasado**

1 - Horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho em que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras e ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

Cláusula 8.^a**Jornada contínua**

1 - A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 - O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e pode determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

4 - A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que substituindo-se aos progenitores tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 - Quando as características do serviço o justifiquem as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 9.^a

desafre
João
Reitor

Trabalho por turnos

- 1** - A modalidade de trabalho por turnos determina a organização do trabalho em equipa de modo a que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
- 2** - A prestação de trabalho em regime por turnos obedecerá às seguintes regras:
- a)** Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o setor que envolvem todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
 - b)** Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
 - c)** A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
 - d)** O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em contrário;
 - e)** No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;
 - f)** Não podem ser prestadas mais de 5 horas consecutivas de trabalho;
 - g)** As interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.
- 3** - Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
- 4** - São permitidas troca de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos responsáveis dos respetivos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
- 5** - Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso semanal em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

- 1** - A modalidade de horário flexível é aquela que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, sem prejuízo do cumprimento do período normal de trabalho estipulado e das plataformas fixas, nos termos estabelecidos neste artigo.
- 2** - Para efeitos do presente ACEP, consideram-se:
- a)** Plataformas fixas - Período diário de presença obrigatória;
 - b)** Plataformas móveis - Período diário de presença não obrigatória.
- 3** - As plataformas fixas são as seguintes:
- a)** Período da manhã - Das 10h00 às 12h00;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

b) Período da tarde - Das 14h00 às 16h00.

- 4** - A prestação do trabalho pode ser efetuada entre as 08:30 e as 19:00 horas, com estrita obediência aos dois períodos de presença obrigatória - plataformas fixas.
- 5** - A adoção desta modalidade de horário, bem como a sua prática, não pode afetar, de modo algum, o regular e eficaz funcionamento do(s) serviço(s), especialmente no que respeita às relações com o público.
- 6** - Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho nem mais de cinco horas consecutivas.
- 7** - O período mínimo de descanso entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é de uma hora.
- 8** - O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido por referência ao período de um mês.
- 9** - O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição dá lugar à marcação de uma falta, a qual deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
- 10** - A marcação das faltas é reportada ao último dia, ou dias, do período de aferição a que o débito respeita.
- 11** - O crédito de horas, apurado no final de cada período de aferição transita para o período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, até ao limite máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
- 12** - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
- 13** - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, a duração média do trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

Cláusula 11.ª

Isenção de Horário

- 1** - A modalidade de isenção de horário de trabalho, para além dos trabalhadores referidos no n.º 1. do artigo 117.º da LGTFP, aplica-se aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários de trabalho normais, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo, que deve ser reduzido a escrito, entre o Município e o trabalhador.
- 2** - A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LGTFP.
- 3** - Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.
- 4** - A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado nos termos do disposto no n.º 2. do artigo 226.º do Código do Trabalho, na sua atual redação (CT), conjugado com o artigo 4.º da LGTFP, que será remunerado nos termos do disposto no n.º 2. do artigo 162.º da LGTFP.

5 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho seja prestado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

6 - A isenção de horário, sem prejuízo do disposto nesta cláusula e demais disposições legais em vigor aplica-se, nas seguintes carreiras e categorias:

- a)** Técnico superior;
- b)** Coordenador técnico;
- c)** Encarregado Geral Operacional;
- d)** Encarregado Operacional.

7 - As partes podem fazer cessar, a qualquer momento, o regime de isenção, nos termos do acordo que o tenha instituído.

Cláusula 12.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a)** Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo CT, conjugado com a alínea d) do n.º 1. do artigo 4.º da LGTFP;
- b)** A trabalhadores – estudantes, nos termos do artigo 90.º do CT, conjugado com a alínea f) do n.º 1. do artigo 4.º da LGTFP;
- c)** Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

1 - Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as vinte e uma horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

2 - Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondendo a pelo menos duas horas por dia.

3 - O trabalhador noturno não pode prestar mais de nove horas num período de vinte e quatro horas em que execute trabalho noturno.

4 - O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 - Ao abrigo do disposto no n.ºs 1. e 4. do artigo 120.º da LGTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do CT, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 - O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 15.ª

Interrupção ocasional

1 - Nos termos do n.º 2. do artigo 197.º do CT, conjugados com o artigo 101.º da LGTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) *As inerentes à satisfação de necessidades pessoais e inadiáveis do trabalhador;*
- b) *As resultantes do consentimento do Município;*
- c) *As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudanças de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria – prima ou energia ou fatores climáticos que afetem a atividade do órgão ou serviço;*
- d) *As impostas por norma especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.*

2 – *As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.*

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 16.^a

Princípios gerais

1 - *Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, higiene e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.*

2 - *O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.*

3 - *O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.*

Cláusula 17.^a

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

- a) *Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;*
- b) *Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comprometam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;*
- c) *Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;*
- d) *Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adequado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;*
- e) *Dar o seu apoio ao serviço interno de segurança, higiene e saúde no trabalho e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;*
- f) *Consultar os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho sempre que questões relativas a estas matérias o justifiquem;*
- g) *Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações do serviço interno de higiene e segurança;*
- h) *Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;*

Handwritten signatures and notes:
408 de
forreiro
[Signature]
[Signature]

i) Em tudo quanto for omissão nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no capítulo IV do título II do CT, conjugado com a alínea i) do n.º 1. do artigo 4.º da LGTFP;

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 - *Constituem obrigações dos trabalhadores:*

- a)** *Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;*
- b)** *Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;*
- c)** *Utilizar corretamente, segundo as instruções transmitidas pelo Município, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;*
- d)** *Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;*
- e)** *Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;*
- f)** *Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.*

2 - *Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.*

3 - *Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.*

4 - *As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.*

5 - *As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.*

Cláusula 19.ª

Equipamento individual

1 - *Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.*

2 - *Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável.*

3 - *O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.*

Cláusula 20.ª

Medicina no trabalho

O Município obriga-se a prestar os serviços de medicina no trabalho com o intuito de realizar o acompanhamento médico e a vigilância dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores, em

função dos riscos a que se encontram expostos, assim como a dinamização das ações de promoção da saúde, o apoio à gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho, aos trabalhadores e aos seus representantes.

Cláusula 21.^a

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, conjugada com o artigo 284.º do CT, e com a alínea i) do n.º 1. do artigo 4.º da LGTFP, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral.

2 - O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 22.^a

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício de funções de um crédito de 5 horas por mês.

2 - Sempre que pretenda exercer o direito ao gozo do crédito de horas, o representante dos trabalhadores deve avisar, por escrito, o Município com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Comissão paritária

1 - As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 - A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pelo Município e dois a designar pelo STAL.

3 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 - A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

5 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

6 - As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Câmara Municipal, em local a designar para o efeito.

7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

8 - As despesas emergentes de funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'M. S. S. S.' and other illegible signatures.

Cláusula 24.^a

Divulgação

As partes comprometem-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEP, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 25.^a

Participação dos trabalhadores

1 - O Município compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 - Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 465.º do CT conjugado com a alínea j) do n.º 1. do artigo 4.º da LGTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 26.^a

Resolução de conflitos coletivos

1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mourão, 18 de Dezembro de 2014

Pelo Município, a Presidente da Câmara Municipal de Mourão

Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

José Joaquim Miranda Correia, membro da Direção Nacional, na qualidade de membro da Direção Nacional, mandatado nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2. alínea e) dos Estatutos do STAL

José Manuel Batista Leitão, membro da Direção Nacional, na qualidade de membro da Direção Nacional, mandatado nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2. alínea e) dos Estatutos do STAL"

Apreciado o Acordo Coletivo de Trabalho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou o mesmo à votação, o qual mereceu total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

E, por nada mais haver a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 13,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 5 de janeiro de 2015, e vai ser assinada por todos os membros do Executivo e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente,

Carla Clara Pimenta Pinto Martins Sáez

O Vice-Presidente,

Manuel Francisco Gatocho Carinho

Os Vereadores,

*Leopoldo Augusto Felício Ribeiro
Joaquim Pinto de Almeida*

O Secretário,

Vítor Manuel Leal Vidigal